**LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 26/03/2021**
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCEIRA MEDIANTE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a*[*Lei Orgânica Municipal*](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=9999)*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Município de São Valentim do Sul autorizado a celebrar Parceria mediante Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem repassados em parcela única até o mês de abril de 2021.
   **Parágrafo único.** As finalidades de interesse público de que trata o *caput* deste artigo são as que tem por objeto o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante premiação dos consumidores.

**Art. 2º** Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do [artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm#art31).

**Art. 3º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:
   **I -** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o [art. 191 do Código Tributário Municipal](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20091266#a191), bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
   **II -** apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art195).

**Art. 4º** A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:
   **I -** ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
   **II -** relação de pagamentos;
   **III -** execução da receita e despesa;
   **IV -** apresentação do extrato bancário da conta específica;
   **V -** parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
   **VI -** comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
   **VII -** conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com a solicitação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda 95 335041-0001 Contribuições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 23 DE MARÇO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:

Maierle Bombassaro
Código Identificador:0D92A0C2*